

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA II

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-138-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso. 3. Justiça. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA II

Apresentação

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça II durante o II Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado pela segunda vez nessa modalidade, no período de 02 a 08 de dezembro de 2020. Esta nova modalidade, decorrente da excepcionalidade do momento de pandemia que afetou o mundo e, por via de consequência, o Brasil, ficará marcado indelévelmente na história do CONPEDI e da pós-graduação brasileira como uma experiência de superação e criatividade em face desta contingência.

O Congresso teve como base a temática inicial “DIREITO, PANDEMIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS”, fortemente influenciada pela pandemia da Covid19 que afeta o mundo desde o início do ano.

Os trabalhos apresentados guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho 21 (vinte e um) artigos vinculados à temática do acesso à Justiça.

Os textos foram divididos em três blocos buscando reunir afinidades maiores.

O primeiro é composto por textos que tratam da temática do ativismo judicial e judicialização, em várias perspectivas, bem como de situações que envolvem a administração do acesso à Justiça, incluindo sete artigos: (1) OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA E A DESJUDICIALIZAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; (2) LINGUAGEM JURÍDICA: BARREIRA AO PLENO ACESSO À JUSTIÇA? (3) ; ; (4) PRECEDENTES JUDICIAIS E ACESSO À JUSTIÇA: ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À SUA UTILIZAÇÃO; (6) DA NOTIFICAÇÃO DAS DEMANDAS INDIVIDUAIS AOS LEGITIMADOS PARA DEMANDAS COLETIVAS. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGITIMAÇÃO PROCESSUAL; (7) A UTILIZAÇÃO PRÉVIA DAS ODR’S EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19 COMO REQUISITO DO INTERESSE DE AGIR;

O segundo bloco reuniu trabalhos tratando de acesso à justiça através de soluções consensuais e extrajudiciais, contendo sete artigos: (8) UMA ABORDAGEM CONSTRUTIVA DO CONFLITO E A MEDIAÇÃO COMO MODELO AUTOCOMPOSITIVO PARA SUA SOLUÇÃO; (9) MEDIAÇÃO: FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA; (10) MEDIAÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS; (11) A “CULTURA DE PACIFICAÇÃO” E A SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; (12) ARBITRAGEM NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA E AUXÍLIO A DESJUDICIALIZAÇÃO; (13) O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA: O CRESCIMENTO DO E-COMMERC E A ARBITRAGEM DIGITAL; (14) O DIREITO SISTÊMICO COMO FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DE FAMÍLIA: A APLICABILIDADE DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DA REGIÃO CENTRO-OESTE;

Finalmente, o terceiro bloco trouxe sete artigos versando sobre acesso à justiça no contexto da pandemia e uso da tecnologia digital e promoção da cidadania: (15) OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA NA PRÁTICA DA ADVOCACIA DURANTE A PANDEMIA E OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA; (16) O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO NO PROCESSO DIGITAL: SOLUÇÃO PARA A PANDEMIA?; (17) O ACESSO DEMOCRÁTICO À JUSTIÇA NA ERA DA TECNOLOGIA: UMA QUESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA; (18) A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO CAMINHO PARA ACESSO À JUSTIÇA: UMA ABORDAGEM ACERCA DA RESOLUÇÃO N.º 332/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; (19) EFETIVIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ASSENTAMENTO QUILOMBOLA: ESTUDO DO CASO QUILOMBO ALAGAMAR; (20) AÇÃO POPULAR COMO INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL; (21) ESTATUTO DO IDOSO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

A grande amplitude dos debates e das questões objeto de discussão no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo. Pela segunda vez reunidos pelo CONPEDI num Congresso em ambiente virtual, pesquisadores de todo o Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho. Gostaríamos que a leitura desses trabalhos pudesse reproduzir, ainda que em parte, a satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado e discussão sobre o tema.

Desta forma, é com orgulho que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva – UNAERP

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG/PUCGOIÁS

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti – UEL

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Acesso à Justiça II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Cidadania e Acesso à Justiça. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

LINGUAGEM JURÍDICA: BARREIRA AO PLENO ACESSO À JUSTIÇA?
LEGAL LANGUAGE: IMPASSE FOR AN UNRESTRICTED ACCESS TO JUSTICE?

Raphaela Passos Silveira Bueno ¹
Joelson de Campos Maciel ²

Resumo

O Direito está presente nas mais diversas situações cotidianas, vivenciadas por toda população, não estando restrita apenas à sua classe profissional. Todavia, a maioria do povo sequer entende a linguagem jurídica ou teve contato com este tipo de educação específica. O trabalho, então, objetiva analisar se o acesso à Justiça, de forma plena, é obstado pela maneira em que a linguagem jurídica, cheia do chamado Juridiquês, é utilizada no cotidiano forense. Os métodos dedutivo com técnicas de coleta histórica e bibliográfica, e comparativo foram utilizados na pesquisa.

Palavras-chave: Direito, Simplificação, Juridiquês, Acesso à justiça, Linguagem jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

Law is present in the most diverse daily situations, experienced by the entire population, and is not restricted to its professional class. However, the majority of the people do not even understand the legal language or have had contact with this type of specific education. The work, then, aims to analyze whether access to Justice, in a full way, is hindered by the way in which the legal language, full of the so-called Juridiquês, is used in forensic daily life. Deductive methods with historical and bibliographic collection and comparative techniques were used in the research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Simplification, Juridic, Access to justice, Legal language

¹ Graduada em Direito pela Universidade de Cuiabá. Pós - graduada em Direito Processual Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

² Doutorando em Filosofia (UNISINOS). Mestre em Direito Agroambiental pela UFMT. Promotor de Justiça de Cuiabá/MT. Diretor Geral da Fundação Escola Superior do MP, Brasil.

1 INTRODUÇÃO

O Direito e a linguagem jurídica estão presentes em inúmeras situações e atividades corriqueiras de nosso dia a dia, e não somente o forense. É o meio de trabalho de diversos profissionais. É objeto de estudo de acadêmicos de vários cursos. Utilizada amplamente em repartições públicas, documentos, etc. Está presente nas normas que nos conduzem. Se evidencia não apenas em processos judiciais e doutrinas, mas, diariamente, na televisão, em jornais e nos mais variados meios de comunicação social via internet. Envolvendo, portanto, não somente o âmbito do Judiciário, mas a sociedade em geral.

Neste sentido, será que uma pessoa considerada leiga entenderia, por exemplo, uma sentença por si só? Será que termos como causídico, audiência de instrução, exordial, autos, instância, cártula, *ex nunc*, *fumus boni iuris*, entre milhares de outros comprometem o entendimento do leitor que não teve acesso à educação jurídica?

Tais questionamentos nos levam ao problema sobre o qual se debruça: O acesso à justiça, de forma plena, é obstado pela forma em que a linguagem jurídica é utilizada no cotidiano forense?

Destarte, tem-se por objetivo investigar como a linguagem jurídica utilizada pelos profissionais do Direito interfere na utilização e acesso à Justiça por seus jurisdicionados. Além disso, busca pesquisar o motivo de a linguagem jurídica ter sido construída no modelo em que se apresenta até os dias atuais, ou seja, cheia de latinismos, rebuscamentos, ambiguidades, termos vagos, etc., bem como o objetivo por trás desta construção. Na mesma esteira, pretende constatar os efeitos e consequências causadas à sociedade em geral por sua utilização, analisando se estes interferem positiva ou negativamente no cotidiano forense, para, então, identificar possíveis soluções.

Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, bem como as técnicas de coleta histórica, para demonstrar as mudanças nas relações sociais que influenciaram na mutação do Direito, levando em consideração diversos períodos da história, e bibliográfica. Por fim, a análise de dados utilizada foi a comparativa, para

verificar se a linguagem jurídica interfere negativamente no cotidiano forense, obstando o acesso à Justiça.

2 DIREITO E LINGUAGEM - INSTRUMENTO DE SEGREGAÇÃO

O Direito se trata de uma ciência que desde seus primórdios se mostrou limitado à classes sociais mais abastadas, tanto porque somente estes possuíam acesso à educação, ou por possuir aparato financeiro suficiente para arcar com as altas despesas provenientes do processo. Assim,

a linguagem jurídica especificou-se para segregar. Segregar conhecimento, o acesso à justiça, bem como ao judiciário, o “modo de vida” dos indivíduos, as relações interpessoais e assim, definir-se como forma de dominação. (SANTANA, 2012, s.p.)

Destarte, tem-se que a linguagem jurídica sempre foi uma grande “porta fechada” para a maioria da população, apesar de ser esta, juntamente com as demais formas de comunicação, um verdadeiro canal de pacificação social e concretização da justiça.

Em um estudo realizado por M.H. Pereira (2001) sobre terminologia jurídica e o exercício da cidadania, investigou-se como se dá a compreensão de jargões jurídicos pelo público não-especialista, a qual apontou que cerca de 80% da amostra, entre homens e mulheres de faixas etárias e níveis de escolaridade diversos, apresentaram uma compreensão nula ou insatisfatória acerca da terminologia jurídica. (SANTANA, 2012)

Neste sentido, Dantas (2012) critica dizendo que se trata de verdadeira “contradição do Estado Democrático de Direito, no qual conhecer a lei é dever de todos, mas compreender a lei é uma tarefa exclusiva para alguns poucos”.

E sem o conhecimento, ainda que básico, da linguagem jurídica, o cidadão nunca terá condições nem liberdade para discutir nos espaços públicos. Por não compreender o que dizem, ele acaba exposto a ameaças e lesões que nunca chegarão ao conhecimento do Poder Judiciário. Para o drama de Josef K. e de muitas pessoas: "Há muitas sutilezas em que a justiça se perde! [...]" e "Todas as coisas dependem da justiça". (KAFKA, 2007, p. 176 e 177 *apud* DANTAS, 2012, s.p.)

Nesse íterim, verifica-se que o entendimento do Direito em si é inatingível a maioria das camadas sociais, estando ao alcance somente de classes mais abastadas, e assim foi desde os primórdios dessa ciência. O linguajar utilizado neste meio é um dos fatores que contribui eficazmente para esse abismo, de mesmo modo, a elitização da linguagem apenas ajuda a manter o Direito como posição de poder e status das camadas mais ricas.

Contudo, é extremamente necessário que o público conheça o direito, seja dele próprio ou alheio, que o entenda, que seja efetivamente participante do cotidiano forense e do processo, entendendo desde um simples andamento processual até o texto da sentença que pode mudar sua vida, isto porque é à população a quem o Direito se destina!

Ao comprar um pão na padaria, realiza-se um contrato de compra e venda não verbal; Ao construir uma casa, deve-se ter ciência das disposições de direito de vizinhança presentes no Código Civil; Ao solicitar uma certidão pública e ser cobrado pelo servidor, é direito seu conhecer que tal atitude é ilegal. Ou seja, a população tem que lidar diariamente com questões que somente podem ser solucionadas através do Direito, pois é esta quem “escuta, fala e faz” o Direito todos os dias, e em razão disso, não deve o seu acesso estar limitado a uma camada da sociedade ou a uma classe profissional.

Tem-se daí que a utilização da linguagem jurídica de maneira inadequada, então, vem a evidenciar o distanciamento existente entre Direito e Sociedade, assim como a segregação daqueles que detém conhecimento jurídico dos que não tem. Por consequência, a maioria da população é afastada de conhecer seus direitos. Logo, todo aquele que não tem direito a uma educação jurídica ou não tem condições econômicas para pagar seu acesso não tem direito de acessar a Justiça, assim como todos aqueles para os quais a linguagem jurídica se lhes afigura como uma língua alienígena (OLIVEIRA, s.d).

3 EPISÓDIOS HISTÓRICOS DO DESENVOLVIMENTO LINGUÍSTICO DO DIREITO

Dentre os principais períodos da história do Direito, chama atenção o século XVIII, no qual os ideais Iluministas apontaram uma nova visão de mundo. O período trouxe à tona a necessidade de se contestar, buscar respostas e não somente aceitá-las como prontas e acabadas.

Todavia, a nova forma de pensar era feita de maneira extremamente lógica, e mecanicista, o que não condizia com as relações sociais. Muitos dos pensadores, então, entenderam que era preciso que as questões fossem postas de maneira acessível a quem lesse seus estudos, e não somente os demais filósofos da época.

Neste cenário, o filósofo Immanuel Kant desenvolveu em sua *Crítica da Razão Pura* questões acerca da linguagem da filosofia. Este possuía a convicção de que os escritos filosóficos deveriam ser colocados de forma popular (denominada de *Popular Philosophie*), para que esta pudesse alcançar a universalidade, “sem incorrer em erro da afetação do trabalho profundo”, ou seja, os textos deveriam ser colocados de forma clara e inteligível a fim de alcançar um maior público, sejam estudiosos ou não, mas sem que fosse necessária a perda da técnica ou do aprofundamento do tema do estudo (DOS SANTOS, 2018).

A questão içada pelos autores é pertinente ao tema ora discutido, tendo sido tratada por diversos outros autores anteriores e posteriores, como Heinrich von Kleist, Friedrich Nietzsche, Hugo von Hofmannsthal, entre outros.

Mais tarde, nos fins do século XIX e início do século XX, o Estado Liberal sofreu por mudanças econômicas e sociais com a revolução industrial, trazendo à tona o capitalismo, e a busca pelo lucro. Cada vez mais crescente a exploração do trabalhador, o Estado do Bem Estar Social (*Laissez - Faire*) também cresceu, ante a pungente necessidade da população de políticas compensatórias para fomentar a igualdade e o Direito teve que acompanhar essas novas realidades.

No que tange ao direito de acesso à Justiça, pode-se dizer que, também nessa época, ganhou maior robustez, sobretudo no campo da produção de resultados socialmente justos, alavancados pelo desejo de superar desigualdades e injustiças existentes no paradigma anterior (OLIVEIRA, s.d, s.p.).

De outro viés, como expõe Santana (2012), a crítica pós-moderna ainda elencava o Direito como um instrumento de dominação e manutenção de seu *status* inicial, levando ao engessamento do sistema que ora estava sendo combatido.

Na visão de Friedrich Nietzsche, filósofo pós-modernista, o criador é quem estava se ajoelhando perante a criação, enquanto deveria ser o contrário. Ou seja, o criador (pensadores e operadores da ciência do Direito) ao arraigar-se à linguagem construída durante a história (criação) ajoelha-se. A linguagem tem sido utilizada pelo Direito de forma deturpada, somente para manter o seu intuito segregador e de demonstração de poder. Caso o criador não se levante, só resta a estagnação e é justamente a linguagem quem possui o poder de conduzir a sociedade à verdadeira “justiça”.

“a unidade das palavras não garante a unidade da coisa. Nos perdemos por entre conceitos, substantivos, adjetivos, regras e Leis. O criador se ajoelhando perante a criação. A linguagem não pode ser um ponto de chegada, ela deve ser porta de entrada para o plural, a diferença”. (NIETZSCHE, s.d. *apud* TRINDADE, s.d., s.p.)

Já no Brasil, com o Estado social já mais amadurecido, adveio a vigência da Constituição Federal de 1988, intitulada de Constituição-Cidadã, e com ela "iniciou-se a busca de superar as barreiras ao acesso à Justiça, cujas ações resultariam em reformas legislativas que diminuíssem o custo e a lentidão dos processos" (OLIVEIRA, s.d).

Neste aspecto, conforme Leijoto (2017) "o acesso à justiça significa a relação entre o Estado em propiciar o bem-estar das pessoas e de cada indivíduo em deter acessibilidade de recorrer seus direitos infringidos".

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) defendem que o acesso à justiça está composto dos seguintes pontos centrais: a) o direito de acesso à Justiça é, fundamentalmente, direito de acesso à ordem jurídica justa; b) são dados elementares desse direito: (1) o direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial e à organização de pesquisa permanente a cargo de especialistas e ostentada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do país; (2) direito de acesso à justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; (3) direito à preordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; (4) direito à remoção de todos os obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo à Justiça com tais características (BARBOSA; DE ALMEIDA, 2015, p. 18).

No entanto, em relação à linguagem jurídica poucas mudanças foram observadas. Como bem dito por Santana citando Carvalho (2012), “para começar a buscar caminhos para que a linguagem jurídica deixe de ser uma barreira à Justiça, é preciso, primeiro, que ela seja realmente vista como um problema a ser resolvido”. Afirmando ainda:

Resistências não vão faltar, já que além de pressupor uma redivisão de poder, a democratização do acesso à Justiça pela transformação da linguagem jurídica também acabaria mexendo com a vaidade historicamente construída e intocada de muitos membros desse universo. Mas se há realmente pessoas preocupadas em transformar o Judiciário e o Ministério Público em instituições democráticas e eficazes, não há como ignorar o problema da linguagem. Para os que não têm nenhum compromisso com a democratização do acesso à Justiça é mesmo interessante que o universo jurídico continue falando pra si mesmo (CARVALHO, 2012 *apud* SANTANA, 2012, s.p.).

Observa-se que o Brasil, hoje, vive “uma efervescência nesta interface dos estudos da Linguagem e do Direito pela demanda emergente de conhecimento da natureza da linguagem em uso no âmbito jurídico” (HINRICHSEN *et al*, 2015).

Portanto, é evidente a necessidade de mudança por parte dos operadores do Direito, devendo estes buscar maior “conhecimento da natureza da linguagem”, a fim de compreendê-la e saber utilizar de forma que amplie o acesso do cidadão ao mundo jurídico, emitindo um discurso cujo objeto esteja bem definido quanto ao caminho a ser trilhado: o do acesso à Justiça.

4 JURIDQUÊS COMO BARREIRA AO ACESSO À JUSTIÇA

Santana (2012) explica, segundo Passarelli (2009b), que “o que ocorre é que a linguagem pode ser permeada por “ruídos” na comunicação, prejudicando a compreensão da mensagem entre os interlocutores”, se fazendo um verdadeiro obstáculo ao acesso à Justiça.

Se o termo utilizado contiver objetos de natureza distintas na denotação, tem-se problemas de ambiguidade. Haverá problema de vaguidade se estiver diante de critérios de uso de uma expressão insuficientemente precisos para distinguir o seu significado do significado de outras expressões. A comunicação deve ser eficaz, essencialmente no contexto jurídico, para que atinja sua finalidade. Não há de se falar em justiça social se o discurso jurídico não é inteligível e ainda, inacessível, segregado. O intérprete deve buscar clarear ao máximo o alcance do conceito, valendo-se

de exemplos e do uso do termo em situações típicas (PASSARELLI, 2009b *apud* SANTANA, 2012, s.p.).

Lopes (2010c) *apud* Santana (2012) critica a maneira como a linguagem jurídica permeia as relações, limitando-se tão somente ao entendimento do juiz, do advogado e do promotor da causa, excluindo os demais participantes.

Os advogados peticionam para o juiz que assim os entende; o promotor exara parecer e o direciona também para o juiz; e, finalmente, o juiz decide para os advogados, para o promotor e para o Tribunal. Ou seja, as palavras ficam em um mesmo círculo e, de rigor, ninguém necessita pedir explicações sobre o real sentido/significação daqueles termos técnicos utilizados. (LOPES, 2010c *apud* SANTANA, 2012, s.p.)

Neste sentido, Hamann, filósofo e escritor alemão defende que se não há um destinatário da comunicação, significa falar a si mesmo; não há vazão do conhecimento. Da mesma forma, o destinatário pode ser qualquer pessoa, por isso a obrigação de se fazer entender (HAMANN, s.d. *apud* HULSHOF *et al*, 2018).

Assim, o Direito não pode, nem deve, estar limitado à classe profissional apta ao entendimento da linguagem padrão. Deve estar ao alcance daqueles a quem se dirige, ou seja, a todos.

"Os termos técnicos, englobados no que se denomina terminologia jurídica, são signos que remetem a situações e conceitos específicos do Direito, criados com o objetivo de dar ao texto jurídico, clareza, precisão e objetividade", explica Oliveira (s.d), porém "o problema (...) reside não onde a relação de oposição é necessária, mas sim, quando entre palavras com o mesmo significado, escolhe-se aquela menos conhecida da maioria das pessoas" (OLIVEIRA, s.d).

São exemplos o uso de termos e expressões tais como *de cujus*, *ex tunc*, outorga uxória, vício redibitório, trânsito em julgado, comodato, *erga omnes*, os quais podem ser substituídos por expressões mais conhecidas, sem que haja prejuízo na relação semântica (OLIVEIRA, s.d, s.p.).

Ou seja, cada ramo da ciência terá a sua terminologia própria, e isso não é um problema. No entanto, quando esta terminologia é utilizada de forma truncada, de forma a impedir o seu entendimento, aí sim se tem um defeito no discurso.

No âmbito jurídico, algumas expressões têm sua razão de existir e algumas vezes ocorre de não poderem ser substituídas por outras mais simples, assim, a solução simples seria que uma explicação clara e compreensível acompanhe cada uma dessas expressões.

Por exemplo, a expressão recurso extraordinário, é o meio processual para contestar perante o Supremo Tribunal Federal uma decisão que é contrária à Constituição Federal. Não é necessário florear, enfeitar esta expressão, criando neologismos ao longo da petição: "apelo raro", "súplica derradeira", "arguição última", "irresignação extrema". (DANTAS, 2012, s.p.)

Como explana Marques *et. al*, 2014, "o termo "juridiquês" pode ser definido conforme explica o juiz brasileiro Zeno Veloso, citado por Souza (2005)":

Entendo que é sinal de atraso e subdesenvolvimento mental a manutenção desse dialeto sofisticado e pretensioso que se utiliza nos meios jurídicos, já chamado "juridiquês", uma linguagem afetada, empolada, impenetrável, não raro ridícula, dos que supõem que utilizar expressões incomuns, exóticas, é sinal de cultura ou de sabedoria. O *juridiquês*, infelizmente, só tem mostrado eficiência e grande utilidade na perversa e estúpida missão de afastar o povo do direito, de desviar a justiça do cidadão. (SOUZA, 2005, p. 65 *apud* MARQUES *et al*, 2014, p. 283)

Schwirkowsky (2014) e Andrade (s.d.) argumentam que o abuso de técnicas linguísticas como anglicismos, francesismos, italianismos e outros, quando o próprio português pode se fazer entender é prejudicial e desnecessário. Da mesma forma, a utilização de expressões antiquadas e arcaicas. Quantas pessoas, por exemplo, falam latim?

A utilização do latim teve uma razão de ser. Os romanos foram precursores do saber jurídico, cuja língua pátria é o latim. Por consequência, todas as regras jurídicas, jurisprudências e doutrinas foram criadas a partir deste idioma. A língua latina é considerada concisa, clara e perfeita para dizer muito em poucas palavras, segundo os estudos de Giordani (1996), "tornando-se o instrumento ideal para juristas e magistrados expressarem suas concepções e normas jurídicas". Daí a perpetuação dos latinismos até os dias atuais. Contudo, assevera Barreiros (2013) que "na prática, a inserção de expressões oriundas do latim acaba servindo, muitas vezes, de meio para camuflar a fragilidade do discurso daqueles que têm um conhecimento jurídico raso".

Mencionado por Andrade (s.d.), segundo Da Costa *et al* (2016) mais um exemplo do uso do juridiquês:

V. Exa., data máxima vênia não adentrou às entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial, que caracterizam, hialinamente, o dano sofrido. (...)

Fazendo uma simples tradução do que está posto nos parágrafos anteriores. Tem-se: (i) V. Exa. Não abordou devidamente a doutrina e a jurisprudência citadas na inicial, que caracterizam, claramente, o dano sofrido; (...) (ANDRADE, s.d. *apud* DA COSTA *et al*, 2016, p. 7)

Algumas vezes, até mesmo um termo da própria lei acaba desempenhando este papel de atrapalhar e/ou confundir o leitor, como por exemplo, a palavra "preparo".

"Preparo" significa pagamento das custas da ação ou do recurso. Embora a expressão esteja prevista em lei, advogados iniciantes têm dificuldade de entender o seu significado (Art. 511: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo..."). Diante disso, em vez de "faça o preparo", despache "pague as custas no prazo de..." (SANTANA, 2012, s.p.).

Por fim, vale colacionar hilária história de Rui Barbosa:

Diz a lenda que Rui Barbosa, ao chegar em casa, ouviu um barulho estranho vindo de seu quintal. Chegando lá, constata haver um ladrão tentando levar seus patos de criação. Ele se aproxima vagorosamente do indivíduo e surpreendendo – o ao tentar pular o muro, com seus amados patos, disse-lhe:

– Óh bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndido da minha habitação, levando meus ovíparos á sorrelfa e á socapa. Se fazes isso por necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopeia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga e o farei com tal ímpeto que te reduzirei á quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.

E o ladrão confuso diz: Doutor, eu levo ou deixo os patos? . (VILAÇA, 2015, s.p. *apud* DA COSTA *et al*, 2016, p. 6)

Também preocupada com acessibilidade da linguagem jurídica, ao assumir a presidência do Supremo Tribunal Federal, a Ministra Ellen Gracie:

[...] Que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário de nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada. [...] (NORTHFLEET, 2006 *apud* OLIVEIRA, s.d., s.p.)

O juiz federal Noveley Vilanova (2009a) citado por Santana (2012), afirma que "nenhuma forma legislativa pode mudar este estado das coisas. Só haverá mudanças quando houver uma nova consciência ou mentalidade de que a Justiça não pode conviver com isso".

Citado por Oliveira (s.d), Bittar (2010) aponta que a "simplificação não significa perda da técnica e nem negligência na precisão e que a abolição dos excessos de linguagem sinaliza para uma maior democratização do direito".

Assim, o modo como a linguagem é posta dentro do Direito pode ser considerada sim um entrave ao acesso à Justiça de forma ampla, devendo-se procurar fazer com que a diminuição da distância entre o discurso jurídico e a realidade do cidadão seja um esforço de todos os profissionais envolvidos.

5 PROJETOS VOLTADOS À SOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA DA LINGUAGEM

Apesar da problemática da linguagem jurídica não ser a única causa ou a causa principal de óbice ao direito fundamental de acesso à Justiça, é necessário se preocupar com o tema, reconhecendo que se trata de um verdadeiro problema.

Há quem pense que quando uma petição é escrita em linguagem extremamente truncada, impossibilitando o entendimento de quem quer que seja (advogado, juiz, partes...), esta deveria ser considerada inepta (inábil, incompetente, incapaz), abrindo-se prazo para correção da linguagem utilizada (LIMA, 2016, *apud* DA COSTA *et al*, s.d).

É também uma linha de entendimento, mas que, porém, não é a adotada no Brasil.

Para abrandar este cenário, existem espalhadas pelo Brasil algumas iniciativas de pessoas e instituições que buscam educar os operadores do Direito para esta realidade como, por exemplo, a Ajuris (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul), que criou um guia destinado a leigos.

Santana (2012) narra que a associação de juízes catarinenses criou projeto semelhante, no qual, inclusive, expõem que alguns termos confundem até os próprios profissionais da área.

Encaminhe o acusado ao ergástulo público' Com essa frase o juiz Ricardo Roesler determinou a prisão de um assaltante de Barra Velha, comarca de Santa Catarina. Dois dias depois, a ordem não tinha sido cumprida. Ninguém havia compreendido onde era o tal do "ergástulo", palavra usada como sinônimo de cadeia. Quando Roesler descobriu que nem seus subordinados entendiam o que ele falava, decidiu substituir os termos pomposos e os em latim por palavras mais simples. Isso foi há 17 anos. Hoje (2005), presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, ele é um dos defensores da linguagem coloquial nos tribunais. (SANTANA, 2012, s.p.)

Villaruel (2016) conta que “processo similar ocorre nas bases do projeto “Petição 10, Sentença 10”, presente nos tribunais dos estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul”. A campanha está voltada ao enxugamento dos textos nas Iniciais, eliminando as escritas truncadas, tornando-as mais objetivas. No texto orientador “mais importante que discorrer sobre conhecimentos jurídicos é ser claro e conciso em relação ao que se está pedindo ou concedendo”.

A AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) também possuiu uma campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica (MARQUES *et al.*, 2014).

Nesse mesmo sentido se pautou o Projeto de Lei nº 7.448/06 (BRASIL, 2006), visando alterar o artigo 458 do Código de Processo Civil (BRASIL, 1973), que passaria a adotar a seguinte redação (MARQUES *et al.*, 2014) :

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

IV — a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo. (PROJETO DE LEI Nº 7.448, 2006, s.p.)

Dolzany (2003g) citado por Santana (2012), expõe dicas para que a fala ou o texto não seja prolixo, vago, arcaico ou tenha excesso de *Juridiquês*, demonstrando "algumas características que um texto jurídico necessita para aproximar-se ao máximo de seu objetivo principal: o alcance da justiça".

A objetividade: [...] é importante que cada um dos atores processuais se indague até que ponto estão transmitindo com objetividade suas ideias. Um bom exercício é imaginar o que o homem médio compreenderia da mensagem contida na sentença, petição, recurso ou arrazoado.

Simplicidade: A linguagem é [...] meio de convencimento da parte adversária ou do juiz sobre o direito que se quer reconhecido. A

fundamentação dos pedidos e das decisões dispensa erudição, que fica melhor nos anais das teses acadêmicas ou nas estantes de doutrina.

Instrumentalidade: [...] O processo é sempre veículo de prestar a jurisdição, portanto deve ser tratado como um dos meios de comunicação verbal onde as ambiguidades devem ser evitadas ao máximo para evitar prejuízos à mensagem.

Criatividade: [...] Dolzany propõe que todos os atores processuais – juiz, advogado, promotor, defensor e escrivão – tenham a curiosidade de apreender nos outros ramos do conhecimento humano a respeito da eloquência dos gestos, posturas e rituais que eles próprios mecanicamente repetem e assim inconscientemente aderem a seus papéis. (DOLZANY, 2003g *apud* SANTANA, 2019, s.p.)

Ademais, Dantas (2012) explica que o pluralismo jurídico proposto por WOLKMER (s.d.) coloca a participação da comunidade e dos sujeitos coletivos de direito como condição para a construção de um Direito aberto e democrático, capaz de absorver as necessidades e carências da população e transformá-las em direitos.

Em outras searas também poderia ser estimulado, como forma de amenizar esse distanciamento, o aumento de audiências públicas sobre o tema para que a própria população mais carente de conhecimento possa se manifestar acerca das dificuldades que enfrentam no dia-a-dia (relacionadas ao tema). A partir daí poder-se-ia identificar de maneira mais precisa onde habita o problema e focar na forma de sua resolução... uma solução, democratizando o acesso à justiça e fazendo prevalecer também o princípio da soberania popular.

De grande valia seria inserir o tema como grade curricular obrigatória nas escolas de ensino fundamental, médio e superior. O entendimento do Direito precisa estar na base do aprendizado e ir sendo desenvolvido com o passar dos anos acadêmicos e não apenas estar concentrado num curso de graduação específico. A perpetuação desse ensino certamente poderia ser sentida, com o passar dos anos e décadas, em toda a população. O contato com o Direito e seus efeitos existe em todas as etapas da vida, por isso a necessidade dessa aproximação.

Interessante também seriam iniciativas por parte dos canais de comunicação, que são verdadeiros meios de influência popular, no sentido de chamar a atenção à problemática, assim como fazem com diversos outros temas, bem como promover campanhas educativas que despertasse um maior interesse da população sobre os assuntos jurídicos e seu real entendimento, principalmente neste momento em que o Poder Judiciário encontra-se em grande evidência, com

históricos julgamentos pelo Supremo Tribunal Federal. São assuntos que impactam diretamente na vida do cidadão brasileiro, mas que, na maioria das vezes, não é sequer entendido, a exemplo de quando o *Jornal Nacional* se dispõe apenas a ler um trecho da transcrição do julgado ou somente “põe no ar” parte de uma fala de um Ministro. No fim, todos sabem que foi um julgamento importante, mas saem com a sensação de não ter entendido nada!

Sob outra perspectiva, desobrigar o uso de ternos e roupas extremamente formais nos ambientes jurídicos seria proposta cabível, uma vez que esta forma de linguagem é uma das razões da elitização do Direito, o que conseqüentemente afasta a população mais carente, entendendo que o saber é destinado apenas ao “ricos”. A vestimenta é, portanto, a linguagem não-verbal que também contribui para a segregação aqui tratada.

No mesmo segmento da linguagem não-verbal, está o tratamento dos profissionais da área como “Doutores”. Tal titulação foi dada por Dom Pedro I, em 1827, quando decretou que aquele que concluísse os cursos de ciências jurídicas e sociais no Brasil deveria ser tratado como “doutor”. Hoje sofre críticas até mesmo por parte dos profissionais do Direito, pois deveria ter caído em desuso frente à legislação atual que regula os cursos de pós graduação. (TEMER..., 2017)

Concluindo, verifica-se a preocupação, consubstanciada em projetos e ações, de vários âmbitos da sociedade, sejam professores, juristas, juízes, as instituições por eles constituídas, órgãos do governo, legisladores, entre outros, com a crescente necessidade de se ampliar o acesso do cidadão às entranhas, não só do Judiciário, mas em todos os campos em que a linguagem jurídica é utilizada.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho destinou-se à tentativa de responder um importante questionamento acerca da linguagem jurídica: seria esta uma barreira ao efetivo acesso à Justiça?

Após o estudo, constatou-se a presença de grandes dificuldades pela população em geral em alcançar o Direito e entender os seus efeitos e

consequências, apesar deste estar presente todos os dias e em todos os momentos da vida do cidadão comum.

Concluiu-se que um dos motivos desse desconhecimento se dá em razão do modo em que a linguagem jurídica é colocada pelos operadores do Direito, criando um abismo entre o discurso e a compreensão por aqueles que mais são afetados pelos temas jurídicos, fazendo com que o próprio jurisdicionado não tenha verdadeiro acesso à jurisdição que o ampara.

Verificou-se que os efeitos decorrentes são deveras negativos, trazendo desde prejuízos para tempo e eficácia dos processos, até à efetivação e evolução do Direito, inclusive, denegrindo a concepção que a sociedade tem sobre a Justiça. Além disso, a sua continuidade só reafirma a postura de servilismo e reverência da sociedade para com o Direito.

Desta feita, deve ser encarada como uma problemática real e que precisa ser trabalhada de maneira firme e séria, buscando a simplificação do discurso jurídico sem a perda da técnica, através da busca de conhecimento da linguagem em si, e quando/se compreendida, possa ser melhor utilizada por quem opera o Direito, para que a linguagem deixe de ser instrumento de monopólio e tenha caráter segregante, abandonando-se a vaidade do Direito, com intuito de proporcionar uma efetiva cidadania, um verdadeiro Estado Democrático e um eficaz acesso à Justiça, sendo inadmissível a perpetuação de uma linguagem que não se faz entender, concluindo-se, que a linguagem jurídica, apesar de não ser a única causa, é verdadeiramente um motivo de impasse ao amplo acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. Vol. I, 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

AGUIAR, Adriana. **AMB lança campanha pela simplificação do “juridiquês”**. Conjur, 2005. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-ago-10/amb_lanca_campanha_simplificacao_juridiquês>. Acesso em 26 out. 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de jurídiquês**. 1.ed. Brasília: Ediouro Gráfica e Editora, 2005.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Campanha para a Simplificação da Linguagem Jurídica**. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/juridiques/book_premiados.pdf>. Acesso em: 27 out. 2019.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **História do direito, Ciência e Disciplina**. Disponível em <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view>. Acesso em: 16 dez. 2019.

BARBOSA, Claudia Maria; DE ALMEIDA, Roger Luiz Paz. **A Flexibilização De Regras Processuais Para O Efetivo Acesso À Justiça**. In: Xxiv Encontro Nacional Do Conpedi - UFS. Santa Catarina, 2015. p. 10/29.

BARREIROS, Yvana Savedra de Andrade. **A importância da simplificação da linguagem jurídica**. Disponível em: <<http://jusvi.com/colunas/34305>>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

BERNARDES , Bruno Paiva ; DA CUNHA TERCEIRO, Agostinho Gonçalves Rodrigues da Cunha . **Os Fundamentos Teóricos Do Minimalismo Judicial De Cass R. Sunstein**. In: XXVI Encontro Nacional Do Conpedi Brasília – DF. Brasília, 2017. p. 45/61.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 1 jul. 2019.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973. . Brasília, 11 de janeiro de 1973.

BRASIL. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Decreto - Lei n. 4.657 de 04 de setembro de 1942. , 09 de setembro de 1942.

BRASIL. **Lei n. 13.324 de 20 de janeiro de 2005**. Florianópolis, 20 de janeiro de 2005.

BRASIL. **Lei n. 13.324 de 20 de janeiro de 2005**. Florianópolis, 20 de janeiro de 2005.

CÓDIGO DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Brasília, 13 de fevereiro de 1995.

COLUCCI, Maria da Glória. **Linguagem e Comunicação no Direito**. Disponível em <<https://priscilato.jusbrasil.com.br/artigos/643657223/linguagem-e-comunicacao-no-direito>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

CONSOLARO, Hélio. **Juridiquês: contra a cidadania**. 2009. Disponível em: <<http://www.portrasedasletras.com.br/pdtl2/sub.php?op=polemica/docs/juridiques>>. Acesso em: 17 out. 2019.

COULTHARD Malcolm. COLARES, Virgínia. SOUSA-SILVA, Rui . **Linguagem & Direito: os eixos temáticos**. Recife : ALIDI, 2015.

DANTAS, Andréa Medeiros. **Linguagem jurídica e acesso à Justiça**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n.3111, 7 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20812>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

DA COSTA, Lorena Bomfim *et al.* **Acesso à justiça e linguagem hermética: o “juridiquês” como barreira para a concreção do direito fundamental**. São Paulo. s.d. Disponível em: <http://www.famesc.edu.br/biblioteca/biblioteca/pesquisa-producao-cientifica/DI%C3%81LOGO,%20ENSINO%20E%20DIREITO%20-%20V.%201.pdf> . Acesso em 15 out. 2019.

DA SILVA. Mário Luis Villarruel. **Direito e Linguagem: Entre Tradição Formativa, Plexos Discursivos e Jogos de Sentido e Poder**. 1 ed. Niterói : PPGSD—Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, 2016.

DE SOUZA, Antônio Escandiel *et al.* **A Elitização da Linguagem Jurídica e a Necessidade de sua Simplificação**. Disponível em: <www.uel.br > Capa > v. 19, n. 2 (2016) > Souza > . Acesso em: 16 dez. 2019.

DOS SANTOS, Leonel Ribeiro. **Kant e a questão da popularidade e da linguagem da Filosofia. A Linguagem em Kant, a linguagem de Kant**. São Paulo : Cultura Acadêmica, 2018.

GIORDANI, Mário Curtis. **Iniciação ao Direito Romano**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

HULSHOF, Monique e MARQUES, Ubirajara Rancan de Azevedo. **A Linguagem em Kant, a linguagem de Kant**. São Paulo : Cultura Acadêmica, 2018

LEIJOTO, Nayara Gonçalves . **A perspectiva do advogado sobre a linguagem e o acesso à justiça trabalhista**. In: I Congresso De Direito Do Vetor Norte De Belo Horizonte. 2017.

MARQUES, Bruna Moraes *et al.* **A linguagem jurídica e o acesso à justiça**. Revista Philologus. Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos, Rio de Janeiro, n. 60, p. 280/297, set/dez 2014.

OLIVEIRA, Nirlene da Consolação. **Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça**. Revista Pensar Direito. s.d. Disponível em: http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a121.pdf > . Acesso em: 1 jul. 2019.

REOLON, Suzana Minuzzi. **A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade.** Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/suzana_reolon.pdf. Acesso em: 10 jun. 2017.

RODRIGUES, Rômulo da Silva Vargas. **Saussure e a definição da língua como objeto de estudos.** ReVEL. Edição especial n. 2, 2008.

SANTANA, Samene Batista Pereira. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça: Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.** Âmbito Jurídico. Rio Grande, 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24. Acesso em: 1 jul. 2019.

SCHWIRKOWSKY, Vanessa. **Linguagem x Jurídiquês.** Jus Navigandi. Santa Catarina, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28441/linguagem-x-juridiques>. Acesso em: 30 out. 2019.

SILVA, Fernando M. F. **Con-textos Kantianos.** In: International Journal of Philosophy, nº 07, 2018. Disponível em <<https://www.con-textoskantianos.net/index.php/revista/article/view/331/498>> . Acesso em: 05 dez. 2019.

STAACK , André Luiz ; DA SILVA , Gabriela Rangel . **Repensando o raciocínio jurídico: do silogismo formal ao discurso parresiasista.** In: XXVI Encontro Nacional Do Conpedi Brasília – DF. Brasília, 2017. p. 21.

TEMER EXTINGUIU DECRETO IMPERIAL QUE DÁ AOS ADVOGADOS TÍTULO DE DOUTOR? NÃO É VERDADE. G1-Globo, 2017. Disponível em <<https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/temer-extinguiu-decreto-imperial-que-da-aos-advogados-titulo-de-doutor-nao-e-verdade.ghtml>> . Acesso em: 23/08/2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Projeto Petição 10, Sentença 10.** Disponível em <<https://goo.gl/xkmpZS>>. Acesso em 20 ago. 2019.

TRINDADE, Rafael. **Nietzsche e a comunicação (ou, o tornar comum).** Disponível em <<https://razaoinadequada.com/2014/07/30/nietzsche-e-a-comunicacao-ou-tornar-comum/>> . Acesso em 05 dez. 2019.

VIGNA, Ricardo. Saussure: **Uma teoria da linguagem.** Disponível em <<https://ricardovigna.wordpress.com/estudos-de-semiotica-e-filosofia-da-linguagem/1-1-a-importancia-da-linguagem/>> . Acesso em 05 dez. de 2019.

VILAÇA, Vilmar de Carvalho. **Linguagens Jurídicas e Juridiquês**. Slideshare, 2015. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/rafilos23/linguagem-jurdica-ejuridiquês> . Acesso em 19 nov. 2019.